



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 600/2025-AJDG, e com fundamento no artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, AUTORIZO a publicação de novo aviso de dispensa eletrônica, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 2335633, 2335635 e 2335636), objetivando a contratação de serviços de teste de constância do Aparelho de Raios X da seção odontológica deste TRE/RN e Levantamento Radiométrico do local.

2. Encaminhe-se à Seção de Licitações para dar início à fase externa do processo de contratação, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em Substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 22/04/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2336284&crc=46329350 informando, caso não preenchido, o código verificador **2336284** e o código CRC **46329350**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 600/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 566/2025

Assunto: Contratação de serviços. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica de novo Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de serviços de teste de constância do Aparelho de Raios X da seção odontológica deste TRE/RN e Levantamento Radiométrico do local por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de nova minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids. 2335633, 2335635 e 2335636), após a Dispensa Eletrônica nº 90006/2025-TRE/RN ter sido deserta, e a unidade demandante ter realizado alteração no Termo de Referência, conforme consta no documento de Id. 2333618.

3. Assim, convém destacar o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

4. Em análise à nova minuta de aviso de dispensa eletrônica juntada ao Processo (Ids.2335633, 2335635 e 2335636), em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado.

5. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a contratação de serviços de teste de constância do Aparelho de Raios X da seção odontológica deste TRE/RN e Levantamento Radiométrico do local, conforme a nova minuta juntada ao Processo (Ids. 2335633, 2335635 e 2335636), sugerindo o encaminhamento do Processo à SECLI para início da fase externa, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

É o parecer.

Natal/RN, 22 de abril de 2025.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 22/04/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 22/04/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2336090&crc=5E49EAB0 informando, caso não preenchido, o código verificador **2336090** e o código CRC **5E49EAB0**.